



Ilmo. Sr. Dr.
HERON DE OLIVEIRA
Delegado Regional do Trabalho/RS.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 91.345.231/0001-91, conjuntamente com o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 002.168.02419-1, inscrito no CNPJ 89.138.168/0001-71, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembleias, realizadas em 6 de dezembro de 2007, na cidade de Porto Alegre, na rua Barros Cassal, 220 – Salão da Igreja Pompéia, e em 14 de maio de 2007, na rua Augusto Severo nº 168, Porto Alegre-RS, respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2007.

P/p Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Rio Grande do Sul
Flávio Obino Filho - CPF 477.409.900-78 – OAB/RS 24.379

P/p Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul – Semapi
Délcio Caye – CPF – OAB/RS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 91.345.231/0001-91, neste ato representado por Maria Helena de Oliveira – CPF 282.770.07000.

Entidades Patronais: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 002.168.02419-1, inscrito no CNPJ 89.138.168/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Flávio Obino Filho - CPF 477.409.900-78

Abrangência: empregados que laboram nas seguintes empresas e fundações: FASE, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL, FGTAS, FZB, FDRH, FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO, FADERS, CIENTEC, COHAB, FEE, FEPAM, FAPERGS e METROPLAN.

CLÁUSULA 1ª - NEGOCIAÇÃO SALARIAL NA PRÓXIMA DATA-BASE

A diferença entre o índice de reajuste ajustado e concedido na convenção coletiva firmada em 24 de março de 2006 entre as mesmas partes e a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2003 e 31 de outubro de 2005, equivalente a 3,194% (três inteiros cento e noventa e quatro milésimos por cento); e a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2005 e 31 de maio de 2007, equivalente a 6,065 (seis inteiros e sessenta e cinco milésimos por cento) serão objeto de negociação na próxima data-base da categoria (junho de 2008).

CLÁUSULA 2ª - VALES ALIMENTAÇÃO ADICIONAIS

Os empregados representados pela entidade profissional acordante, admitidos até 31 de maio de 2007, receberão vales alimentação adicionais no valor unitário de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), que

serão alcançados a razão de 03 (três) vales mensais durante o período de 1º de junho 2007 a 31 de maio de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estabelecem as partes acordantes que os vales-alimentação adicionais alcançados entre junho e setembro de 2007, a razão de 3 (três) por mês, por força da prorrogação dos efeitos da convenção coletiva de trabalho ora revista, substituem a obrigação prevista no "caput" da presente cláusula no que concerne ao mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os vales previstos no "caput" da presente cláusula referentes aos meses de outubro a dezembro de 2007 serão alcançados aos empregados até o 6º (sexto) dia útil do mês de janeiro de 2008.

CLÁUSULA 3ª - NEGOCIAÇÃO DO PERÍODO 89/90

A diferença entre o índice de variação do IPC/IBGE referente ao período de 1º de novembro de 1989 até 31 de outubro de 1990 e o índice de reajuste do acordo 90/91, equivalente a 20,96% (vinte inteiros e noventa e seis centésimos por cento), será objeto de negociação durante a vigência da presente convenção.

CLÁUSULA 4ª - QÜINQÜÊNIO

Os empregadores pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para o mesmo empregador, contados ininterruptamente a partir da contratação. Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos do ora estabelecido, poderão ser objeto de compensação, não aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).